

Do Dia 10 / 04 / 2026


VISTO

Lei nº 2.660

Autoria: Prefeito Municipal

De 09 de abril de 2026.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS
À LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE
08 DE JULHO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 2º-A à Lei Municipal nº 2.512, de 08 de julho de 2025, que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Cabedelo, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica estabelecida como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2026, a Política Pública de Assistência Social, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante a garantia de recursos orçamentários destinados a:

- I – manutenção e ampliação dos serviços de Proteção Social Básica (CRAS) e Proteção Social Especial (CREAS e serviços de acolhimento);*
- II – cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;*
- III – qualificação das equipes de referência e melhoria da infraestrutura dos equipamentos da rede socioassistencial;*
- IV – implementação de ações intersetoriais de proteção social voltadas a crianças, adolescentes e suas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.*



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As ações descritas no caput deste artigo terão prioridade na execução orçamentária e financeira, ficando o contingenciamento de recursos restrito a situações excepcionais de desequilíbrio fiscal, assegurando-se, em qualquer hipótese, o mínimo necessário para a continuidade dos serviços essenciais.

§ 2º O Poder Executivo garantirá que as metas e prioridades aprovadas no Plano Plurianual (PPA) para a política de assistência social estejam refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino